

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

1 Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, nas
2 dependências do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, situado à Rua 25 de
3 Dezembro, nº 1231, na cidade de Campo Grande/MS, presentes os seguintes Conselheiros:
4 **Representantes do Fórum dos Gestores/Prestadores de Serviços do SUS:** Edelma Lene
5 Peixoto Tibúrcio; Larissa Domingues Castilho de Arruda; André Vinicius Batista Assis.
6 **Representantes do Fórum dos Trabalhadores em Saúde:** Eliane Souza Duarte; Eleonor de
7 Jesus Ximenes; Maria José Batista da Silva; Adriana Carlos Muniz; Josimar de Souza Figueiredo;
8 Ricardo Alexandre Correa Bueno; Eurides Monteiro; Caio Leonedas de Barros; Ivete Alves
9 Arantes. **Representantes do Fórum dos Usuários do SUS:** Evanílson Campos Gonçalves; Ada
10 Maria da Cunha Rodrigues Venturini; Marcela Fardin Montenegro; Sebastião de Campos Arinos
11 Júnior; Cleonice Alves de Albres; Maria Aparecida Palmeira; Francisco Antonio de Souza; Jair
12 Bezerra Xavier; Edgar Fernando do Nascimento Batista; Dalmo Feitas Barbosa; Josaine de Sousa
13 Palmieri Oliveira; Lucinda Pedrosa do Rosário; Iara Gutierrez Cuelar; Emilene Maria de Paula;
14 Maria Antônia Conceição de Souza Kuendig. **Apoio Administrativo do CES:** Álan Deleclodi
15 Tominaga, Deborah Leny Nascimento Espinoza, Dejane Barbosa de Oliveira, Fernando Alexandre
16 da Luz dos Santos, Amanda Bartha Fernandes, Izadora Bordignon da Rocha, Aline Maria Dietz e
17 Neraldo Dall Pogetto. **Secretaria Executiva do CES:** Lívia Thaís R. Dutra. O **conselheiro**
18 **Ricardo Bueno**, conferiu o quórum regimental e declarou aberta a 35ª Reunião Extraordinária do
19 Colegiado, convocada com pauta única (Pauta nº 182/2025), destinada à apreciação e aprovação
20 do novo Regimento Interno do CES/MS, em conformidade com a Lei nº 6.217/2024 e o Decreto
21 nº 16.571/2025. Iniciou saudando os presentes e reiterando que se tratava de reunião extraordinária
22 com pauta única. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Edgar Batista, que realizou uma
23 oração, pedindo bênçãos sobre os trabalhos e rogando por harmonia e discernimento nas
24 deliberações do colegiado. O **Conselheiro Ricardo** informou o recebimento da justificativa de
25 ausência do Conselheiro João Batista, Hermeto, Maria Mariano, Dr. Maurício, Crhistinne e Renato
26 que apresentaram justificativas devidamente aceitas. Destacou que, por se tratar de um tema que
27 suscita amplos debates, comprehende-se a ausência de alguns conselheiros. Ressaltou que o
28 conteúdo do Regimento Interno havia sido anteriormente aprovado, restando agora a apreciação
29 das alterações decorrentes da nova legislação. A conselheira Cleonice foi designada para proceder
30 à leitura dos destaques referentes às modificações promovidas. A **Conselheira Edelma** solicitou
31 registro em ata de uma questão relacionada à convocação da presente reunião. Informou que há
32 um documento, de autoria do Dr. Maurício, questionando os encaminhamentos deliberados na
33 reunião anterior. Segundo relatou, naquela oportunidade ficou definido que seriam apreciados
34 tanto o Regimento Interno quanto o Edital de Eleição. Contudo, ao receberem a convocação para
35 esta reunião, verificaram que apenas os documentos relativos ao Regimento Interno foram
36 enviados. A conselheira relatou que a Secretaria de Estado de Saúde manifestou preocupação com
37 o prazo exíguo para o processo eleitoral. Lembrou que, na reunião anterior, ela própria questionou
38 a viabilidade da discussão sem a existência de uma comissão eleitoral formalizada e sem materiais
39 de referência. Na ocasião, deliberou-se pela composição da comissão e ficou acordado que haveria
40 um trabalho prévio, ainda que de forma remota, para que nesta reunião fossem apresentados tanto
41 o regimento quanto, ao menos, uma minuta do edital. Diante disso, registrou sua preocupação
42 quanto à ausência de materiais relacionados ao processo eleitoral. Reiterou ainda esclarecimento
43 anterior prestado pelo Dr. Rômulo, assessor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), de que o
44 edital do processo eleitoral independe do Regimento Interno, estando amparado diretamente pelo
45 decreto. Sendo o decreto a norma superior e considerando que o regimento é omissivo em
46 determinados pontos, o Conselho tem competência para deliberar e suprir tais lacunas. O
47 **Conselheiro Sebastião Júnior** solicitou a palavra para esclarecer os apontamentos trazidos pela
48 conselheira Edelma. Reiterou a legitimidade da preocupação da Secretaria de Estado de Saúde,
49 especialmente por envolver os gestores que integram o Colegiado. Destacou a importância da

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

50 condução serena e responsável das discussões relacionadas ao processo eleitoral e reafirmou que
51 a Mesa Diretora tem atuado em conformidade com as normas vigentes. Esclareceu que o trâmite
52 da lei na Assembleia Legislativa e, posteriormente, junto à gestão, demandou tempo considerável.
53 A Mesa Diretora, inclusive, desde dezembro de 2024, tem cobrado agilidade na publicação da
54 legislação, o que somente ocorreu em fevereiro de 2025, resultando em prazos bastante curtos para
55 os encaminhamentos subsequentes. Informou ainda que, na última reunião extraordinária, houve
56 tentativa de antecipação dos debates por meio da apresentação de um esboço do edital, razão pela
57 qual se sugeriu a convocação desta nova reunião extraordinária. No entanto, a publicação da
58 composição da comissão eleitoral não foi realizada a tempo, inviabilizando a apresentação de
59 proposta de edital nesta data. Finalizou destacando que, caso a publicação da comissão tivesse
60 ocorrido prontamente, os trabalhos teriam avançado. Em razão disso, considera-se justificada a
61 ausência do referido documento nesta reunião, sendo importante registrar em ata as tratativas e
62 justificativas apresentadas pela Mesa Diretora quanto aos trâmites legais e operacionais realizados
63 até o momento. A **Conselheira Cleonice** ressaltou que, na reunião plenária anterior, foi aprovada
64 a realização de reunião extraordinária com a finalidade de aprovação do Regimento Interno e da
65 composição da Comissão Eleitoral, para que se pudesse publicar urgentemente a deliberação e
66 iniciar os trabalhos de elaboração do edital. Destacou que essa solicitação vinha sendo feita pela
67 Comissão de Legislação e Normas desde o ano anterior, e propôs o retorno à pauta do dia. A
68 **conselheira Edelma** complementou, esclarecendo que, conforme a publicação da deliberação no
69 Diário Oficial, o pleno aprovou a realização da referida reunião extraordinária, com a finalidade
70 específica de apreciação do Regimento Interno, do edital do processo eleitoral e da composição da
71 comissão responsável por elaborar o edital. Informou que, na ocasião, questionou como seria
72 possível construir o edital sem a devida comissão, o que levou à retomada do tema e à aprovação
73 da deliberação que instituiu a Comissão Eleitoral. O **conselheiro Ricardo Bueno** considerou que
74 a justificativa havia sido dada e afirmou que, apesar de valorizar os debates, há momentos em que
75 a burocracia e a lentidão processual dificultam os encaminhamentos. Defendeu a realização de
76 reunião virtual da Comissão Eleitoral, e solicitou à servidora Lívia que disponibilizasse, até o dia
77 seguinte, o modelo nacional de edital utilizado nas comissões eleitorais do controle social.
78 Destacou que o modelo já está consolidado, bastando sua adequação ao contexto do Estado de
79 Mato Grosso do Sul. Sugeriu que a comissão se reunisse virtualmente na segunda-feira à tarde, ou
80 até terça-feira, tendo em vista o feriado da semana seguinte, para discutir as adaptações necessárias
81 e, após consenso, encaminhar a minuta para publicação ad referendum. Justificou a urgência da
82 publicação devido à cobrança do Ministério Público e informou que oficiará a promotoria, na
83 segunda-feira, comunicando a composição da Comissão Eleitoral e seu papel no processo.
84 Reiterou que não tem intenção de prorrogar seu mandato e pediu o comprometimento dos membros
85 da comissão para viabilizar os encaminhamentos. Finalizou solicitando que a servidora Lívia envie
86 o modelo de edital a todos os membros e que o conselheiro Júnior auxilie tecnicamente na
87 condução da reunião. A **conselheira Cleonice** leu o texto do Regimento Interno, destacando a
88 alteração **no artigo 1º**, que passou a incluir a Lei nº 6.217/2024, mantendo-se o restante do texto
89 conforme a versão aprovada em fevereiro de 2023. Foi registrada a inclusão do inciso VI no artigo
90 5º, referente aos Conselhos Locais de Saúde dos Hospitais Regionais, com a consequente
91 reordenação dos demais incisos. Durante a leitura do artigo 6º, a **conselheira Edelma** solicitou
92 destaque para esclarecer que há diversos hospitais regionais e sugeriu que a redação identifique
93 que se trata dos hospitais estaduais, cuja gestão é de responsabilidade do Estado e, portanto, sob
94 atribuição do Conselho Estadual de Saúde. A **conselheira Cleonice** concordou e sugeriu a
95 expressão “dos Hospitais Regionais Estaduais” para maior precisão, registrando que essa
96 especificação será incorporada. Em relação ao artigo 6º, foi apresentada a redação: “O plenário
97 do Conselho de Saúde, órgão máximo, é composto por 24 membros titulares e igual número de
98 suplentes, nomeados por decreto do governador, com mandato de três anos, permitida a

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

99 recondução". A conselheira esclareceu que essa redação apresenta a alteração recentemente
100 incluída, que acrescenta a expressão "*nomeados por decreto do governador*", a qual não constava
101 anteriormente antes era apenas "*permitida a recondução*". Foi destacado que o inciso I, que trata
102 dos 50% da representação dos usuários, permanece inalterado. A modificação está apenas no inciso
103 III: "*25% da representação do governo é de prestadores de serviços privados conveniados ou sem*
104 *fins lucrativos.*" Sobre os parágrafos do artigo: *parágrafo 1º*: "A representação do governo, de
105 que trata o inciso III do caput deste artigo, será: Representação dos gestores municipais, por
106 indicação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS; Representação dos
107 gestores estaduais da SES, por indicação do secretário de Estado de Saúde." *Parágrafo 2º*: "A
108 representação das entidades de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins
109 lucrativos, de que trata o inciso III do caput deste artigo, será selecionada por meio de processo
110 eleitoral." *Parágrafo 3º*: "A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde será paritária
111 em relação ao conjunto dos demais segmentos previstos neste artigo, conforme estabelece a
112 legislação." Na sequência, leu-se o artigo 7º: "*A substituição ou manutenção dos conselheiros que*
113 *as representam poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do cumprimento do*
114 *mandato, e o substituto deverá completar o respectivo mandato.*" A **conselheira Edelma** solicitou
115 destaque nesse ponto, afirmando que a redação estava confusa e de difícil compreensão. A
116 **conselheira Cleonice** comentou que essa redação já constava no regimento anterior, com a
117 formulação: "*A substituição ou a manutenção do conselheiro, até concluir o mandato.*" Orientou
118 que o destaque fosse mantido para posterior revisão. Acrescentou que o gestor pode indicar outro
119 representante, e esclareceu que não se tratava apenas de conselheiros do segmento de usuários.
120 Ressaltou que a substituição poderia ocorrer em qualquer segmento, a qualquer tempo,
121 independentemente do cumprimento do mandato, sugerindo que talvez estivesse faltando uma
122 palavra para tornar o texto mais claro. Defendeu a manutenção do destaque para aprimoramento
123 da redação e reiterou que o artigo já constava no regimento anterior da mesma forma. A
124 **conselheira Edelma** questionou se o substituto mencionado seria o suplente eleito. A **conselheira**
125 **Cleonice** respondeu que não necessariamente: explicou que, no caso de sua saída, sua entidade
126 teria o direito de indicar outro representante, tratando-se, assim, de uma substituição por parte da
127 entidade. A **conselheira Edelma** insistiu que, considerando que haverá um processo eleitoral com
128 definição de titulares e suplentes, o suplente deveria assumir a titularidade no caso de saída do
129 titular. Perguntou, então, quem seria esse substituto mencionado no artigo. A **conselheira**
130 **Cleonice** reforçou que se trata de substituição no âmbito do plenário, mas que a entidade tem o
131 direito de indicar novo nome, conforme as regras do processo eleitoral. A **conselheira Edelma**
132 contestou, argumentando que se trata de um processo eleitoral e, portanto, apenas os eleitos devem
133 compor o colegiado. "Quem não está eleito, não faz parte". A **conselheira Cleonice** rebateu,
134 dizendo que essa não é a prática adotada nos editais anteriores, e que tem experiência de dois
135 mandatos participando da organização desses processos. O **conselheiro Sebastião Júnior**
136 interveio para esclarecer: "Edelma, é o seguinte: nós vamos eleger entidades, não pessoas. Então,
137 se eu sair da entidade, o mandato continua sendo da entidade. É dela o mandato." A **conselheira**
138 **Cleonice** complementou dizendo que já havia mencionado isso na parte da manhã, reforçando que
139 este é o primeiro processo eleitoral nesse formato, e que ainda não se tem clareza total sobre como
140 ele será conduzido. A **conselheira Edelma** acrescentou outro questionamento: "Vamos fazer um
141 processo eleitoral das entidades. Se o Caio é eleito, mas o nome dele não aparece porque quem
142 concorreu foi a entidade, e ele, por exemplo, não pode assumir por ter 'ficha suja', a entidade
143 continua com a vaga e sua respectiva suplência?" A **conselheira Cleonice** respondeu que essa
144 situação está prevista no final do regimento, em um item específico sobre o processo eleitoral. Em
145 seguida, indagou se os presentes achavam melhor modificar ou manter esse ponto. O **conselheiro**
146 **Ricardo Bueno** comentou: É igual ao nacional. Aquela vaga, naquela eleição, ficou para o
147 Conselho de Farmácia. Ficou para o MST. A **Conselheira Cleonice**: Artigo 8º: "O plenário é

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

148 presidido pelo presidente." Não houve alteração neste item. Contudo, há um trecho seguinte que
149 precisa ser revisto. O correto seria: "Cumprido o mandato, o substituto deverá complementar o
150 respectivo mandato da Mesa Diretora." Verifica-se ausência de pontuação adequada. Falta uma
151 vírgula. Artigo 9º: "A Mesa Diretora é o órgão operacional, eleita paritariamente." Neste ponto,
152 não houve alteração de conteúdo. §1º: "O mandato dos membros da Mesa Diretora é de três anos,
153 permitida uma nomeação." No regimento anterior constava: "recondução para o mandato
154 subsequente". Essa redação foi modificada para atender ao Decreto, passando a constar: "por igual
155 período, podendo apenas o conselheiro titular candidatar-se à Mesa Diretora do Conselho, indicado
156 pelo seu respectivo segmento." No que se refere às comissões permanentes: anteriormente, no
157 regimento aprovado em 23 de fevereiro de 2023, havíamos promovido a unificação das comissões.
158 Todavia, por deliberação deste colegiado, optou-se pelo retorno da divisão, ou seja, voltamos a ter
159 as comissões de Orçamento, Plano, entre outras, de forma separada. Ressalte-se que as
160 competências não sofreram alterações. Artigo 23, que trata dos Conselhos Locais dos Hospitais
161 Regionais Solicito que seja feita a leitura dos artigos 23 e 24. Antes disso, cabe observar que, no
162 artigo 21, talvez devêssemos incluir um complemento, visto que se trata de diretrizes da
163 coordenação de plenária. No artigo 21 há um equívoco de leitura. Não se trata de "aprovar a
164 diretriz", e sim de "a cada microrregião". Leiam com atenção. O **conselheiro Ricardo Bueno**:
165 Ressalta que não será permitida reabertura de discussão sobre trechos que não sofreram alteração
166 desde 2023. Devemos nos ater exclusivamente às modificações propostas. Correções pontuais de
167 redação poderão ser feitas em momento oportuno. A **conselheira Cleonice** prosseguiu a análise
168 dos dispositivos e solicitou ao Conselheiro Ricardo Bueno que procedesse com a leitura dos artigos
169 23 e 24.O conselheiro Ricardo Bueno realizou a leitura do Artigo 23, que dispõe:"Os Conselhos
170 Locais de Saúde dos Hospitais Regionais serão regidos por regulamento interno, elaborado pelos
171 membros do CLSHR e aprovado pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde, com número de
172 membros titulares e suplentes definidos de modo a garantir a representatividade dos setores da
173 sociedade civil, do governo, dos prestadores de serviço e dos trabalhadores." A **conselheira**
174 **Cleonice** propôs o acréscimo da expressão "barra estadual", conforme sugestão anterior da
175 Conselheira Edelma. O **conselheiro Ricardo Bueno** procedeu à leitura do Artigo 24, que
176 estabelece: "Os Conselhos Locais de Saúde dos Hospitais Regionais exercerão suas atividades em
177 caráter permanente, normativo e fiscalizador, na condição de órgão colegiado subordinado ao
178 Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.". O **Conselheiro Ricardo Bueno** informou,
179 ainda, que o Artigo 28, inciso II, apresenta um equívoco de concordância. Onde se lê "as reuniões
180 do GT", o correto seria "dos GTs", no plural, observou que no mesmo artigo consta o seguinte
181 trecho: "o GT para ser encaminhado ao plenário e à mesa." Para fins de clareza e coerência, sugeriu
182 a inversão da ordem para: "à mesa e ao plenário." A **conselheira Cleonice** questionou: "Trata-
183 se da posse da Mesa Diretora? "O **conselheiro Ricardo Bueno** confirmou que o trecho em questão
184 se refere à Mesa Diretora do Conselho. Contudo, ponderou que, se o dispositivo não trata
185 diretamente da posse, o tema poderá ser retomado oportunamente, quando do exame do artigo
186 correspondente. A **conselheira Cleonice** ao buscar o artigo que trata especificamente da posse,
187 esclareceu que o regimento prevê a investidura dos conselheiros perante o presidente da Mesa
188 Diretora. Contudo, em virtude de recente alteração no Decreto correspondente, passou a constar
189 que a posse da própria Mesa Diretora deverá ser conferida pelo Secretário de Estado de Saúde. Em
190 razão dessa divergência, informou que a Comissão já havia solicitado, na reunião anterior, a devida
191 atualização do texto regimental. Destacou que, nesse aspecto, o regimento não está propriamente
192 equivocado, mas desatualizado em decorrência da nova redação normativa. Ressaltou que não
193 parece coerente que os conselheiros tomem posse perante a Mesa Diretora, enquanto esta, por sua
194 vez, deva ser empossada por autoridade externa ao Conselho, o que compromete a lógica
195 institucional. Informou, ainda, que as alterações promovidas nos artigos 66 e 69 referem-se
196 unicamente à renumeração e à correção de remissões internas, não demandando deliberação

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

197 especifica. Diante disso, propôs o prosseguimento da leitura, agora voltando-se à seção referente
198 ao processo eleitoral, com especial atenção à Comissão Eleitoral. Sugeriu a análise da redação
199 aprovada em 2023, com o objetivo de verificar sua conformidade com a legislação vigente.
200 Solicitou, portanto, que a leitura do artigo 81 fosse feita com atenção, a fim de validar o conteúdo
201 atual e assegurar que todos os segmentos estejam devidamente contemplados e em consonância.
202 O **conselheiro Ricardo Bueno** manifestou discordância, afirmando que a Comissão já havia
203 deliberado sobre o assunto anteriormente. A **conselheira Cleonice** declarou que submeteria à
204 deliberação do plenário a não concordância. O **conselheiro Ricardo Bueno** prosseguiu realizando
205 a leitura e explicação dos dispositivos regimentais que tratam do processo eleitoral das entidades
206 e movimentos sociais representativos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde e prestadores de
207 serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos, que irão compor o Conselho
208 Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul. Destacou que: *A eleição será coordenada por uma
209 comissão eleitoral. A escolha dessas entidades ocorrerá por meio de processo eleitoral a cada
210 três anos. Os prazos para cadastramento das entidades, publicação das habilitadas, bem como o
211 período para apresentação de recursos, deverão obedecer ao edital elaborado pela comissão
212 eleitoral e aprovado em plenário. A cada eleição, os segmentos poderão promover a renovação
213 de, no mínimo, 30% de suas representações. A representação dos segmentos deve ser distinta e
214 autônoma entre si. É vedada a representação por profissional que ocupe cargo de direção ou
215 confiança na gestão do SUS, ou que integre entidades que recebam recursos públicos das esferas
216 federal, estadual ou municipal, como representante dos segmentos de usuários ou trabalhadores.
217 Não é permitida a duplicidade de representações de uma mesma entidade dentro de seu segmento.
218 O processo eleitoral deverá ser iniciado até 90 dias antes do término do mandato dos conselheiros
219 em exercício, conforme edital de convocação aprovado pelo plenário e publicado em forma de
220 resolução no Diário Oficial do Estado.* O conselheiro **Ricardo Bueno** questionou os presentes se
221 agora entendem por que, às vezes, é necessário publicar ad referendum? ”. A **conselheira Cleonice**
222 complementou, mencionando que, de fato, o prazo máximo é de até 90 dias e que chegaram a
223 cogitar uma alteração, mas reconsideraram ao lembrar que o Regimento não se aplicaria apenas
224 ao processo atual. O **conselheiro Ricardo Bueno** reforçou que, conforme ponderação de Sebastião
225 Júnior, a justificativa seria incluída, e a publicação ad referendum seria realizada conforme
226 necessário. A **conselheira Edelma** manifestou questionamento quanto ao prazo de 90 dias, por
227 entender que esse período não seria exequível para a Comissão Eleitoral nem compatível com o
228 tempo restante de mandato. A **conselheira Cleonice** dirigiu-se à conselheira Edelma, reiterando o
229 destaque em relação ao referido prazo e reforçando a preocupação com a limitação temporal para
230 a atuação da Comissão. Acrescentou, ainda, que houve sugestão de alteração do prazo durante as
231 discussões, mas optou-se pela manutenção do texto original, considerando que o Regimento será
232 aplicado em processos eleitorais futuros. A **conselheira Maria Antônia** questionou se, ao
233 mencionar entidades que recebem recursos das esferas federal, estadual ou municipal, não deveria
234 ser especificado que se trata de entidades da área da saúde, citando como exemplo uma entidade
235 da assistência social. O **conselheiro Ricardo Bueno** esclareceu que o texto se referia à Seguridade
236 Social, e não apenas à área da saúde, reafirmando que a redação apresentada é aquela contida na
237 Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. O **conselheiro Ricardo Bueno** pontuou:
238 “O SUS não se restringe à saúde; é parte da Seguridade Social. Se for necessário especificar, que
239 se utilize o termo 'Seguridade Social'”. O **conselheiro Sebastião Júnior** observou que a Resolução
240 nº 453/2012 veda a participação de entidades que recebem recursos do Fundo de Saúde, sendo esse
241 o ponto central da norma. Solicitou, portanto, que se mantenha a redação conforme estabelecido
242 na Resolução: “recursos oriundos do Fundo de Saúde”. O **conselheiro Ricardo Bueno** concordou,
243 recomendando que fosse ajustada a redação, substituindo a expressão “recursos públicos” por
244 “recursos oriundos dos Fundos de Saúde”. O **conselheiro Evanílson** solicitou esclarecimentos
245 sobre os critérios de elegibilidade das entidades, questionando quem poderá concorrer ao processo.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025

246 Utilizou como exemplo sua própria representação, oriunda do Fórum de Usuários e vinculada a
247 um sindicato. Indagou se haveria obrigatoriedade de a entidade possuir abrangência estadual,
248 conforme mencionado anteriormente. O **conselheiro Ricardo Bueno** pontuou que, atualmente, as
249 entidades devem ser de âmbito estadual. Explicou que todos os sindicatos dos municípios são
250 filiados à FETEMS, exemplificando com o caso do conselheiro Caio, vinculado ao município de
251 Aquidauana, mas filiado à entidade estadual à qual pertence. Ressaltou que, caso o Caio deseje
252 participar do processo pela entidade estadual, poderá fazê-lo, uma vez que a CUT, à qual está
253 vinculado, possui abrangência estadual. Assim, independentemente da localidade de atuação, a
254 representação é assegurada pela abrangência da entidade. Na sequência, retomou a leitura do
255 regimento no artigo 85, destacando que o início do processo eleitoral, conforme o artigo 81, para
256 escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos membros atuais do
257 Conselho, deverá ocorrer em até 90 dias. Lembrou que essa parte já havia sido lida anteriormente
258 e passou à leitura do parágrafo único, o qual determina que, concluída a eleição e nomeados os
259 novos representantes, caberá ao presidente do Conselho convocar e presidir reunião de posse dos
260 conselheiros, bem como conduzir a eleição da Mesa Diretora. Foi destacada a composição da
261 Comissão Eleitoral, que deverá contar com oito membros indicados pelos respectivos segmentos,
262 a saber: quatro representantes do segmento dos usuários, dois representantes dos trabalhadores da
263 saúde e dois representantes dos gestores ou prestadores de serviços. Nesse ponto, o conselheiro **O**
264 **conselheiro Ricardo Bueno** questionou se a aprovação da Comissão deve ser feita pelo Pleno do
265 Conselho, concluindo, que a terminologia "Pleno" e "Conselho" referem-se à mesma instância
266 deliberativa. Acrescentou que as entidades e os movimentos sociais que indicarem representantes
267 para compor a Comissão Eleitoral serão consideradas aptas a participar do processo. Ressaltou,
268 ainda, que os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser elegíveis, sendo-lhes assegurado
269 apenas o direito ao voto no processo. Explicou que a Comissão tem caráter temporário, sendo
270 automaticamente desfeita após a conclusão do processo eleitoral. Destacou que a Comissão
271 Eleitoral deverá eleger, em sua primeira reunião, um coordenador e um relator. A composição da
272 Comissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, divulgada no
273 site do Conselho e afixada na Secretaria Executiva. Informou-se que a cada três anos uma nova
274 Comissão será constituída. As atribuições da Comissão Eleitoral incluem: elaboração do edital de
275 convocação, condução e supervisão de todas as etapas do processo eleitoral, deliberação em última
276 instância sobre questões relativas ao processo, divulgação pública das candidaturas inscritas,
277 solicitação dos recursos necessários ao Conselho, instrução, qualificação e julgamento das
278 candidaturas, apuração dos votos e proclamação dos resultados. A **conselheira Cleonice** solicitou
279 atenção quanto à distinção entre o regimento interno e o regulamento interno. Lembrou que, no
280 regimento anterior, a regulação das comissões intersetoriais e da coordenação de plenárias estava
281 prevista em regimento interno, mas foi substituída por regulamento interno. A alteração encontra-
282 se no artigo 17, que trata das comissões intersetoriais, as quais possuem caráter consultivo e têm
283 por finalidade participar da formulação e acompanhamento da política de saúde, emitindo
284 pareceres. O parágrafo primeiro desse artigo estabelece que as comissões serão regidas por
285 regulamento interno aprovado pelo Pleno. Destacou-se que essa foi uma das alterações realizadas,
286 além da definição de que a data de vigência do novo regimento será a mesma da data da plenária
287 em que foi aprovado. O **conselheiro Ricardo Bueno** confirmou o encerramento da leitura das
288 alterações e lembrou aos membros da Comissão Eleitoral que, na próxima segunda-feira, deverão
289 eleger o coordenador e o relator. Registrou, com tom de descontração, que havia consenso na
290 aprovação e celebrou a conclusão dos trabalhos. A **conselheira Maria Antônia** sugeriu alteração
291 na redação do artigo 21, que menciona a existência de um coordenador por microrregião, em
292 conformidade com diretrizes aprovadas em 5 de abril de 2013. Considerando que a nomenclatura
293 de "microrregião" já não é mais utilizada e que novas diretrizes poderão ser publicadas, propôs
294 acrescentar, ao final do texto, a expressão: "ou conforme documento posterior que venha a

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
35ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CES/MS
10 DE ABRIL DE 2025**

295 substituí-las”, para garantir a adequação ao novo contexto regional. Por fim, o **conselheiro**
296 **Ricardo Bueno** convocou os conselheiros presentes para a deliberação, reforçando que o edital
297 será publicado *ad referendum* e que eventuais questionamentos posteriores não serão
298 considerados. Em seguida, submeteu à votação o texto do novo Regimento Eleitoral, o qual foi
299 aprovado por unanimidade, sem votos contrários. Nada mais havendo a tratar encerrou a reunião
300 às 12h20. Eu, Fernando, lavrei a presente ata, que será apreciada e submetida à aprovação na
301 próxima reunião ordinária do Conselho.